



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Porto Seguro

1

Quarta-feira • 25 de Fevereiro de 2015 • Ano IV • Nº 929

Esta edição encontra-se no site: www.portoseguro.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Porto Seguro publica:

- **Decreto nº 6897/15, de 23 de Fevereiro de 2015** - Aprova o regimento interno do conselho municipal de desenvolvimento do turismo - CMDT.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - Claudia Silva Santos Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Praça Visconde de Porto Seguro, S/N, Casa da Lenha - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CUFROL0NBDOUREREPL/OCG

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 6897/15 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo - CMDT”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em consonância com as Leis Municipais n.ºs. 304/98 e 1095/13,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Porto Seguro – CMDT.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 23 de fevereiro de 2015.


Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Praça Visconde de Porto Seguro, s/n, Casa da Lenha - Centro
- CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CUFROL0NBDOUREREPL/OCG

Esta edição encontra-se no site: www.portoseguro.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



REGIMENTO INTERNO DO CMDT
Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo

Art. 1º. O CMDT é um órgão criado pela lei Municipal e regulamentado por Decreto Municipal, ligado a Secretária de Turismo, de caráter deliberativo, consultivo e de assessoramento do Plano Municipal de Turismo, responsável pela regulação e estimulação de esforços entre o poder público e a sociedade civil, no setor de turismo.

Art. 2º. O CMDT reunir-se-á em sessão ordinária mensal, presente a maioria simples de seus membros, ou a qualquer tempo em sessão extraordinária, sempre que convocado por seu Presidente, ou por, no mínimo, 1/3 de seus membros no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data do protocolo do recebimento na Secretaria Executiva.

§ 1º. Se não houver "quorum" para o início dos trabalhos, a sessão não será iniciada.

§ 2º. A pauta das sessões deverá ser encaminhada pela Secretaria Executiva aos membros, por qualquer meio hábil, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sob pena da não apreciação dos itens propostos.

Art. 3º. As reuniões do Conselho terão a seguinte ordem de trabalho:

I – No horário agendado o Presidente ou o seu representante fará a abertura da reunião e dará início aos trabalhos;

II – Leitura da Ordem do Dia, constando de discussão e votação de matéria em pauta à aprovação de ata da reunião anterior;

III – Assuntos de Ordem Geral;

§ 1º. Os pedidos de urgência deverão ser apresentados ao Secretário Executivo antes da abertura da Sessão.

§ 2º. Os assuntos oriundos do Gabinete do Prefeito ou qualquer outro órgão público, que requeiram o estudo do Conselho serão tratados com prioridade.

Av. Portugal, 350 – Passarela do Descobrimento – Centro CEP 45.810.000
Tel. (73) 7811-3450- Porto Seguro – Bahia - Brasil





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



Art. 4º As decisões do CMDT, ressalvado o parágrafo único deste artigo, serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Único. O Regimento Interno do CMDT somente poderá ser alterado pelo voto de 2/3 de seus membros, em duas votações alternadas.

Art. 5º Será excluído do CMDT o órgão ou entidade que não comparecer a três (três) reuniões durante um ano, sendo substituída pelo Presidente do CMDT, até deliberação de exclusão pelo Conselho.

Parágrafo Único. Caso a entidade ou órgão apresente justificativa em até 30 (trinta) dias a contar da ausência, a mesma deverá ser submetida ao CMDT para sua apreciação e julgamento.

Art. 6º Compete ao Presidente do CMDT, que será eleito pelos membros:

- I – Representar o CMDT nas relações com terceiros;
- II – Promover a abertura e o encerramento das sessões do CMDT;
- III – Dar posse aos membros do CMDT;
- IV – Proferir voto de desempate nas decisões do CMDT;
- V – Indicar um (um) ou mais Conselheiros que representem o CMDT ou que o acompanhem;
- VI – Propor a indicação de Comitês Trabalho a serem constituídos e aprovados pelo Conselho, para pesquisarem sobre determinado assunto relevante, emitindo parecer que será submetido ao plenário.
- VII - Coordenar os trabalhos no CMDT, definindo as pautas e dirigindo as sessões;

Art. 7º Compete ao Secretário Executivo:

- I – Propor à aprovação do CMDT a indicação do Secretário Executivo Adjunto,

Av. Portugal, 350 – Passarela do Descobrimento – Centro CEP 45.810.000
Tel. (73) 7811-3450- Porto Seguro – Bahia - Brasil





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



para auxiliá-lo ou substituí-lo em casos de ausência ou impedimento;
II – Substituir o Presidente e o Vice-Presidente do CMDT, nos seus impedimentos ou faltas;
III– Manter todos os Conselheiros informados sobre todas as atividades técnicas ou de representação exercidas pelo CMDT.

Art. 8º Compete aos membros do CMDT:

- I – Levantar ou relatar assuntos de interesse do turismo para o município de Porto Seguro;
- II – Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento do turismo na cidade de Porto Seguro e de seus distritos administrativos;
- III – Votar nas decisões do CMDT;
- IV – Constituir as Comissões de Trabalho, podendo contar com assessoramento técnico especializado, observando-se a legislação vigente;

Art. 9º O CMDT irá criar Comissões de Trabalho, destinadas a elaborar estudos, propostas, análises setoriais, que possam subsidiar o Conselho em suas sessões ordinárias.

§ 1º. Cada Comissão de Trabalho terá no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) conselheiros, eleitos pela maioria simples do CMDT. O conselheiro mais votado será nomeado como Presidente da Comissão, responsável por organizar a pauta de trabalhos e representá-la perante o CMDT e terceiros.

§ 2º. O mandato do Conselheiro é de dois anos na Comissão ou compatível com o seu mandato no CMDT, o que ocorrer primeiro, sendo facultada a reeleição.

§ 3º. As Comissões de Trabalho se reunirão, no mínimo, uma vez por mês, em dia, hora e local a serem definidos pelos seus membros: Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Esporte e Lazer, Câmara de Vereadores, ACEPS - Associação Comercial e Empresarial de Porto Seguro / CDL- Câmara de Dirigentes Lojistas, ABIH- Associação Brasileira de Indústria Hoteleira, AAVIPS- Associação de Agentes de Viagens de Porto Seguro, SINDHESUL- Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, bares e Similares do Extremo Sul da Bahia, ACORDO MUCUGÊ- Associação dos Comerciantes da Rua do Mucugê e Entorno, SAT- Sociedade Amigos de Trancoso e Fundação Convention & Visitors Bureau.

Av. Portugal, 350 – Passarela do Descobrimento – Centro CEP 45.810.000
Tel. (73) 7811-3450- Porto Seguro – Bahia - Brasil





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



§ 4º. Fica criada, em caráter permanente, a Comissão de Finanças, Estudos, e Desenvolvimento Econômico, destinada a formular e executar propostas para a captação dos recursos do FUNDETUR e demais ações de interesse do setor turístico, nos termos deste artigo.

Art. 10. Compete a cada Comissão, conforme seu tema:

- I – apreciar e votar as matérias que foram submetidas ao seu exame pelo Conselho;
- II – responder a consultas encaminhadas pelo Presidente;
- III – promover a instrução de processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Conselho;
- IV – promover estudos, trabalhos, pesquisas, e levantamentos a serem utilizados nos trabalhos ordinários do Conselho.

Art. 11. O CMDT fomentará a realização de projetos parcial ou integralmente patrocinados por órgãos, entidades, instituições ou empresas privadas, mediante termo de cooperação, convênio, ou outros ajustes.

Art. 12. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos mediante deliberação do CMDT.

Humberto Nascif Nascimento
Presidente do Conselho Municipal de Turismo

Heitor Carlos de Siqueira F. Júnior
Vice – Presidente do Conselho

Wilson Spagnol
Secretario Executivo do Conselho

Geovson Magno
Associação Comercial e Empresarial

Luciano Passos de Souza
Secretaria de Esporte

Patrícia Martins
PSCVB

Av. Portugal, 350 – Passarela do Descobrimento – Centro CEP 45.810.000
Tel. (73) 7811-3450- Porto Seguro – Bahia - Brasil





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



Valdomiro Fernandes
S.A.T

Helio José Leal Lima
Sindhesul

Maria Luiza da S. Cruz
AAVIPS



Av. Portugal, 350 – Passarela do Descobrimento – Centro CEP 45.810.000
Tel. (73) 7811-3450- Porto Seguro – Bahia - Brasil